

PORTARIA Nº 119/2017

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA TRATAR DE FALTA PRATICADA PELO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e na forma de assegurar o fiel cumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal nº 022/2005, e

CONSIDERANDO o conteúdo do C.I. 038/2017, encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que solicita abertura de sindicância para apurar suposta infração funcional cometida pela servidora FRANCISCA SILVA ARCE GOMES, conduta tipificada no art. 131, da Lei Complementar nº 022/2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 135 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que possibilita a apuração da suposta infração diretamente por processo administrativo disciplinar;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar prática de infração funcional pela servidora Francisca Silva Arce Gomes, Ajudante de Manutenção, Matrícula nº 2009-1, lotado na Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, decorrente de faltas Injustificadas de (60) sessenta dias, no período de (01) um ano, conduta tipificada, em tese, no art. 131, da Lei Complementar nº 022/2005.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos **Junival Campo, Lucrécio da Luz Ronkoski e Bernardo Diesel de Oliveira** para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Processante que irá conduzir a apuração dos fatos que originaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata esta Portaria.

§ 1º- O rito do Processo Administrativo reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei Complementar Municipal nº 022/2005, e demais dispositivos aplicáveis.

§ 2º - A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como promoverá todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos imputados ao servidor.

Art. 3º - O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º - É assegurado ao servidor o direito ao contraditório a à ampla defesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS
DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
Prefeita Municipal